



PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 109/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos fixados nesta Lei, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nos termos a seguir especificados:

A – TITULARES:

I - MANOEL PEDRO NUNES DE OLIVEIRA CPF: 731.244.784-87, que presidirá a Comissão, responsável pela avaliação das benfeitorias e dos imóveis urbanos;

II - ORLANDO CAVALCANTE MARQUES CPF: 030.979.694-62, que será responsável pela emissão de estimativa fiscal do valor do imóvel;

III – FELIPE FELIX DE LUCENA CPF: 091.644.964-57, que será responsável pela avaliação das áreas rurais.

B – SUPLENTES

I - MARINA MORAIS DE ARRUDA CPF: 055.570.014-33

II - JACIMONE DELFINO DE SOUSA CPF: 081.601.724-78

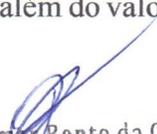
III – ALLAN KLEBYSON SILVA LEITE CPF:086.994.624-25

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis:

I - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permuta e para outros fins específicos;

II - Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo único - No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.


Gilsonir Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

87 3850.1156 
Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

© 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis é competente para avaliar:

I - Imóveis próprios do Município de Brejinho para os fins mencionados nesta Lei;

II - Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas e/ou houver interesse do Município.

Parágrafo único - Não compete a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de que trata esta Lei a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 5º - Em caso de interesse ou necessidade pública, o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria, podendo seus membros ser destituídos por conveniência, oportunidade e, ainda, por critério discricionário da Administração.

§ 1º - O suplente será nomeado nas férias ou nas impossibilidades de algum dos membros da Comissão;

§ 2º - Quando um suplente for nomeado em substituição, este deverá participar do processo até sua conclusão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional
Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM

30/03/2022

Responsável

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00